



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

**DECRETO Nº 20.718, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Reajusta tarifa para o transporte coletivo urbano e para o transporte da linha Circular Central (interterminais).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 175, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes (CMTT), reunido em Sessão Ordinária no dia 21 de fevereiro de 2020 RESOLVEU, por maioria de votos, RECOMENDAR ao Prefeito que sejam autorizados aumentos na passagem geral do transporte coletivo urbano,

**DECRETA:**

Art. 1º É concedido reajuste da tarifa dos preços públicos do serviço de transporte coletivo urbano, por ônibus, na cidade de Caxias do Sul, os quais passam a vigorar conforme segue:

I - R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos), a passagem geral, sem desconto; e

II - R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos), a passagem estudantil, com desconto.

Art. 2º É reajustada para R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) a tarifa do serviço de transporte da linha Circular Central (interterminais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 28 de fevereiro de 2020.

Caxias do Sul, em 27 de fevereiro de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

Flávio Guido Cassina,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégoria Fortuna dos Passos,  
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

Alfonso Willenbring Júnior,  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

DECRETO Nº 20.719, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Reajusta tarifas incidentes sobre o transporte coletivo intramunicipal – linha Caxias do Sul (sede do Município) até Loreto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o reajuste da tarifa média do transporte coletivo intramunicipal na linha Caxias do Sul (sede do Município) até Loreto, no percentual de 9,47926% (nove vírgula quatro sete nove dois seis por cento), com relação às tarifas em vigor, conforme Tabela de Tarifas abaixo:

MARCO TARIFÁRIO			
PONTO DE REFERÊNCIA	km	TARIFA GERAL	TARIFA ESTUDANTIL
RODOVIÁRIA	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PEDREIRA	6,9	R\$ 4,25	R\$ 3,83
CONCEIÇÃO	10,2	R\$ 4,83	R\$ 4,35
BRITADOR	11,25	R\$ 5,33	R\$ 4,80
SÃO MARTINHO	13,3	R\$ 6,30	R\$ 5,67
SÃO VIRGILIO	16,3	R\$ 7,72	R\$ 6,95
LORETO	18,7	R\$ 8,86	R\$ 7,97
SÃO VALENTIN (Encruzilhada)	20,6	R\$ 9,76	R\$ 8,78
PINHAL (Arroio)	22,0	R\$ 10,42	R\$ 9,38
MARCO FINAL (Sto. Antônio)	27,1	<b>R\$ 10,42</b>	<b>R\$ 9,38</b>

**Observação Geral:** A tarifa entre dois marcos tarifários ou pontos de referência é a que advém da subtração do maior pelo menor valor respectivos, tarifa esta, nunca menor que a tarifa mínima desta linha que é de R\$ 4,25 para a tarifa geral e R\$ 3,83 para a tarifa estudantil. **Apontada em negrito a tarifa máxima da linha** (excetuadas variantes ou extensões).

Art. 2º Deverá a presente Tabela de Tarifas ser afixada no interior dos ônibus, para conhecimento dos usuários.

Parágrafo único. Os valores constantes da Tabela de Tarifas acima referem-se ao preço da passagem, não estando incluído o valor do seguro opcional, que será acrescido.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 19.942, de 10 de janeiro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a contar de 28 de fevereiro de 2020.

Caxias do Sul, em 27 de fevereiro de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

Flávio Guido Cassina,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,  
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

Alfonso Willenbring Júnior,  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE.



**DECRETO Nº 20.720, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Reajusta tarifas incidentes sobre o transporte coletivo intramunicipal – linha Caxias do Sul (sede do Município) até Criúva.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o reajuste da tarifa média do transporte coletivo intramunicipal na linha Caxias do Sul (sede do Município) até Criúva, no percentual de 9,47926% (nove vírgula quatro sete nove dois seis por cento), com relação às tarifas em vigor, conforme Tabela de Tarifas abaixo:

**MARCO TARIFÁRIO**

PONTO DE REFERÊNCIA	km	TARIFA GERAL	TARIFA ESTUDANTIL
(Via Ana Rech)			
RODOVIÁRIA	0,0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANA RECH - IGREJA	13,2	R\$ 5,45	R\$ 4,90
BOCA DA SERRA	21,2	R\$ 8,75	R\$ 7,88
VILA SECA - IGREJA	26,9	R\$ 11,10	R\$ 9,99
CASA BRANCA	36,3	R\$ 14,98	R\$ 13,49
DALAGNO	38,6	R\$ 15,93	R\$ 14,34
SÃO FRANCISCO	46,0	R\$ 18,99	R\$ 17,09
CAPÃO TAQUARA	49,1	R\$ 20,27	R\$ 18,24
SÃO JORGE DA MULADA	56,7	R\$ 23,41	R\$ 21,07
CRIÚVA	65,4	R\$ 27,00	R\$ 24,30

PONTO DE REFERÊNCIA	km	TARIFA GERAL	TARIFA ESTUDANTIL
(Via São João)			
RODOVIÁRIA	0,0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANA RECH - IGREJA	13,2	R\$ 5,45	R\$ 4,90
BOCA DA SERRA	21,2	R\$ 8,75	R\$ 7,88
VILA SECA - IGREJA	26,9	R\$ 11,10	R\$ 9,99
CASA BRANCA	36,3	R\$ 14,98	R\$ 13,49
DALAGNO	38,6	R\$ 15,93	R\$ 14,34
SÃO FRANCISCO	46,0	R\$ 18,99	R\$ 17,09
CAPÃO TAQUARA	49,1	R\$ 20,27	R\$ 18,24
SÃO JORGE DA MULADA	56,7	R\$ 23,41	R\$ 21,07
SÃO JOÃO	59,7	R\$ 25,88	R\$ 23,29
CRIÚVA	71,4	R\$ 27,00	R\$ 24,30

**Observação Geral:** A tarifa entre dois marcos tarifários ou pontos de referência é a que advém da subtração do maior pelo menor valor respectivos, tarifa esta, nunca menor que a tarifa mínima desta linha que é de R\$ 5,45 para a tarifa geral e R\$ 4,90 para a tarifa estudantil. **Apontada em negrito a tarifa máxima da linha** (excetuadas variantes ou extensões).



Art. 2º Deverá a presente Tabela de Tarifas ser afixada no interior dos ônibus, para conhecimento dos usuários.

Parágrafo único. Os valores constantes da Tabela de Tarifas acima referem-se ao preço da passagem, não estando incluído o valor do seguro opcional, que será acrescido.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 19.943, de 10 de janeiro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a contar de 28 de fevereiro de 2020.

Caxias do Sul, 27 de fevereiro de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

Flávio Guido Cassina,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,  
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

Alfonso Willenbring Júnior,  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

DECRETO Nº 20.721, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Reajusta tarifas incidentes sobre o transporte coletivo intramunicipal – linha Caxias do Sul (sede do Município) até Santa Lúcia do Piaí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o reajuste da tarifa média do transporte coletivo intramunicipal na linha Caxias do Sul (sede do Município) até Santa Lúcia do Piaí, no percentual de 9,47926% (nove vírgula quatro sete nove dois seis por cento), com relação às tarifas em vigor, conforme Tabela de Tarifas abaixo:

MARCO TARIFÁRIO

PONTO DE REFERÊNCIA	km	TARIFA GERAL	TARIFA ESTUDANTIL
RODOVIÁRIA	0,0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LOTEAMENTO BELVEDERE	8,4	R\$ 4,25	R\$ 3,83
IGREJA CARAVÁGIO - 6ª LÉGUA	14,4	R\$ 4,25	R\$ 3,83
PONTE PIAÍ	19,5	R\$ 4,82	R\$ 4,34
IGREJA LINHA PAIZ	28,5	R\$ 7,04	R\$ 6,34
SANTA LÚCIA DO PIAÍ	32,2	R\$ 7,96	R\$ 7,16

**Observação Geral:** A tarifa entre dois marcos tarifários ou pontos de referência é a que advém da subtração do maior pelo menor valor respectivos, tarifa esta, nunca menor que a tarifa mínima desta linha que é de R\$ 4,25 para a tarifa geral e R\$ 3,83 para a tarifa estudantil. **Apontada em negrito a tarifa máxima da linha** (excetuadas variantes ou extensões).

Art. 2º Deverá a presente Tabela de Tarifas ser afixada no interior dos ônibus, para conhecimento dos usuários.

Parágrafo único. Os valores constantes da Tabela de Tarifas acima referem-se ao preço da passagem, não estando incluído o valor do seguro opcional, que será acrescido.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 19.941, de 10 de janeiro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a contar de 28 de fevereiro de 2020.

Caxias do Sul, 27 de fevereiro de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

Flávio Guido Cassina,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,  
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

Alfonso Willenbring Júnior,  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

**DECRETO Nº 20.722 , DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Reajusta tarifas incidentes sobre o transporte coletivo intramunicipal – linha Caxias do Sul (sede do Município) até São Gotardo e Nossa Senhora Aparecida.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o reajuste da tarifa média do transporte coletivo intramunicipal na linha Caxias do Sul (sede do Município) até São Gotardo e Nossa Senhora Aparecida, no percentual de 9,47926% (nove vírgula quatro sete nove dois seis por cento), com relação às tarifas em vigor, conforme Tabela de Tarifas abaixo:

**SÃO GOTARDO E NOSSA SENHORA APARECIDA**

**MARCO TARIFÁRIO**

PONTO DE REFERÊNCIA	km	TARIFA GERAL	TARIFA ESTUDANTIL
ANA RECH	0,0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
REPRESA FAXINAL	5,2	R\$ 4,25	R\$ 3,83
SÃO GOTARDO	12,7	R\$ 7,24	R\$ 6,51
N.SRA. APARECIDA	20,5	R\$ 7,24	R\$ 6,51
BOCA DA SERRA	26,4	R\$ 7,24	R\$ 6,51
ENCRUZILHADA DAS ESTRADAS MUNICIPAIS 164 E 178	29,8	R\$ 7,24	R\$ 6,51

**Observação Geral:** A tarifa entre dois marcos tarifários ou pontos de referência é a que advém da subtração do maior pelo menor valor respectivos, tarifa esta, nunca menor que a tarifa mínima desta linha que é de R\$ 4,25 para a tarifa geral e R\$ 3,83 para a tarifa estudantil. **Apontada em negrito a tarifa máxima da linha** (excetuadas variantes ou extensões).

Art. 2º Deverá a presente Tabela de Tarifas ser afixada no interior dos ônibus, para conhecimento dos usuários.

Parágrafo único. Os valores constantes da Tabela de Tarifas acima referem-se ao preço da passagem, não estando incluído o valor do seguro opcional, que será acrescido.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 19.945, de 10 de janeiro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a contar de 28 de fevereiro de 2020.

Caxias do Sul, 27 de fevereiro de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

Flavio Guido Cassina,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,  
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

Alfonso Willenbring Júnior,  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE.



**DECRETO Nº 20.723, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Reajusta tarifas incidentes sobre o transporte coletivo intramunicipal – linha Caxias do Sul (sede do Município) até Vila Oliva.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o reajuste da tarifa média do transporte coletivo intramunicipal na linha Caxias do Sul (sede do Município) até Vila Oliva, no percentual de 9,47926% (nove vírgula quatro sete nove dois seis por cento), com relação às tarifas em vigor, conforme Tabela de Tarifas abaixo:

**MARCO TARIFÁRIO**

PONTO DE REFERÊNCIA	km	TARIFA GERAL	TARIFA ESTUDANTIL
RODOVIÁRIA	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENCRUZILHADA DE ANA RECH	10	R\$ 4,25	R\$ 3,83
ANA RECH - IGREJA	13,2	R\$ 4,25	R\$ 3,83
ZONA THOMÉ	19,6	R\$ 4,52	R\$ 4,07
FAZENDA SOUZA	22,8	R\$ 5,26	R\$ 4,73

PONTO DE REFERÊNCIA	km	TARIFA GERAL	TARIFA ESTUDANTIL
RODOVIÁRIA	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIADUTO BR 116/ ROTA DO SOL	7,3	R\$ 4,25	R\$ 3,83
POSTO RECANTO DO SOL(acesso São Braz)	13,1	R\$ 4,25	R\$ 3,83
ACESSO ESTRADA DE FAZENDA SOUZA	15,8	R\$ 4,25	R\$ 3,83
ZONA THOMÉ	18,6	R\$ 4,49	R\$ 4,04
FAZENDA SOUZA	21,8	R\$ 5,26	R\$ 4,73
SÃO ROQUE	24,9	R\$ 6,00	R\$ 5,40
PONTE PIAÍ	29,2	R\$ 7,04	R\$ 6,34
ENCRUZILHADA TABELA	36,1	R\$ 8,71	R\$ 7,84
VILA OLIVA	42,9	R\$ 10,35	R\$ 9,31

PONTO DE REFERÊNCIA	km	TARIFA GERAL	TARIFA ESTUDANTIL
(Via Água Azul)			
RODOVIÁRIA	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIADUTO BR 116/ ROTA DO SOL	7,3	R\$ 4,25	R\$ 3,83
POSTO RECANTO DO SOL(acesso São Braz)	13,1	R\$ 4,25	R\$ 3,83
ACESSO ESTRADA DE FAZENDA SOUZA	15,8	R\$ 4,25	R\$ 3,83



ZONA THOMÉ	18,6	R\$ 4,49	R\$ 4,04
FAZENDA SOUZA	21,8	R\$ 5,26	R\$ 4,73
SÃO ROQUE	24,9	R\$ 6,00	R\$ 5,40
PONTE PIAÍ	29,2	R\$ 7,04	R\$ 6,34
IGREJA ÁGUA AZUL	34,5	R\$ 7,81	R\$ 7,03
ENCRUZILHADA TABELA	51,6	R\$ 8,71	R\$ 7,84
VILA OLIVA	58,4	R\$ 10,35	R\$ 9,31

**Observação Geral:** A tarifa entre dois marcos tarifários ou pontos de referência é a que advém da subtração do maior pelo menor valor respectivos, tarifa esta, nunca menor que a tarifa mínima desta linha que é de R\$ 4,25 para a tarifa geral e de R\$ 3,83 para a tarifa estudantil. **Apontada em negrito a tarifa máxima da linha** (excetuadas variantes ou extensões).

Art. 2º Deverá a presente Tabela de Tarifas ser afixada no interior dos ônibus, para conhecimento dos usuários.

Parágrafo único. Os valores constantes da Tabela de Tarifas acima referem-se ao preço da passagem, não estando incluído o valor do seguro opcional, que será acrescido.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 19.944, de 10 de janeiro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a contar de 28 de fevereiro de 2020.

Caxias do Sul, 27 de fevereiro de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

Flávio Guido Cassina,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,  
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

Alfonso Willenbring Júnior,  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE.